



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATO Nº 174/2022 – PREF

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.793.412, inscrito no CPF sob o nº 653.002.469 -72 , residente e domiciliado na localidade de Rio Bonito, interior do município de Bela Vista do Toldo/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ANSELMO MONTEGUTE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.870.759/0001-81, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, Centro, Município de Bela Vista do Toldo - SC neste ato representado pelo Sr. ANSELMO MONTEGUTE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.037.174 e inscrito no CPF sob o nº 074.602.939-03, residente e domiciliado na Localidade de Arroio Fundo, s/n, no município de Bela Vista do Toldo – SC, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 57/2022, inexigibilidade nº 07/2022, modalidade Credenciamento nº 02/2022 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Município vem por meio de este realizar licitação na modalidade CREDENCIAMENTO para AQUISIÇÃO PARCELADA DE **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA, NOS DIVERSOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. Conforme descrição logo abaixo:

Item	Serviço	Und	Prefeitura	Preço Unitário	Preço Total
1	Lavação Externa - Veículos Leves	unid.	73	R\$ 26,67	R\$ 1.946,91
2	Lavação Interna - Veículos Leves	unid.	66	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00
3	Lavação Completa - Veículos Leves	unid.	173	R\$ 41,67	R\$ 7.208,91
7	Lavação Externa – Micro Onibus	unid.	10	R\$ 111,67	R\$ 1.116,70
8	Lavação Interna – Micro Onibus	unid.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
9	Lavação Completa – Micro Onibus	unid.	23	R\$ 176,67	R\$ 4.063,41
10	Lavação Externa – Onibus/Caminhão	unid.	60	R\$ 186,67	R\$11.200,20
11	Lavação Interna – Onibus/Caminhão	unid.	53	R\$ 140,00	R\$ 7.420,00
12	Lavação Completa – Onibus/Caminhão	unid.	84	R\$ 273,33	R\$ 22.959,72
13	Lavação Completa – Maquinas Fora de Estrada	unid.	26	R\$ 226,67	R\$ 5.893,42
14	Conserto de Pneu – Veiculos Leves	unid.	132	R\$ 28,33	R\$ 3.739,56
15	Conserto de Pneu – Caminhão, Onibus e Outros	unid.	85	R\$ 55,00	R\$ 4.675,00
16	Conserto De Pneu – Maquinas Fora De Estrada	unid.	73	R\$ 150,00	R\$ 10.950,00
17	Montagem e/ou Desmontagem Pneu Automovel Passeio	unid.	44	R\$ 19,00	R\$ 836,00
18	Montagem e/ou Desmontagem Pneu	unid.	70	R\$ 33,33	R\$ 2.333,10

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

	Caminhão e Onibus				
19	Montagem e/ou Desmontagem Maquinas	unid.	35	R\$ 86,67	R\$ 3.033,45
					Valor Total R\$ 90.026,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor total de R\$ 90.026,38 (Noventa Mil e Vinte e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos).

O pagamento ocorrerá conforme o cronograma em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviços, precedido da apresentação da nota fiscal no departamento contábil da Prefeitura, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja 174/2022.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao CONTRATADO, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do CONTRATADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 08 de dezembro de 2022 até o dia 26 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 2022, conforme abaixo descrito:

1.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias 2022:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0700 – Recursos Ordinários

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0700 – Recursos Ordinários

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.011 - Manutenção do Transporte Escolar

57 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0701 – Recurso MDEB

Projeto Atividade 2.008 - Manutenção da Secretaria de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0701 – Recurso MDEB

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0700 – Recursos Ordinários

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

83 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0700 – Recursos Ordinários

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Projeto Atividade 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

94 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0700 – Recursos Ordinários

14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade 2.041 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas

97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 0.1.01.0700 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o CONTRATADO ficará sujeito a multa estabelecida no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

Contrato.

II - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

III - Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

IV - A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

V - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo.

VI - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

X - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, o espaço deverá ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

XI - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá ao CONTRATADO, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

XII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços.

XIII - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá- los.

XIV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XV - Será de responsabilidade do CONTRATADO, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

XVI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

XVIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX - O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas no Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Dar condições para o CONTRATADO executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Permitir que os funcionários do CONTRATADO tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, conforme a Lei 14.133/2021.

IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços. V - Notificar por escrito o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao CONTRATADO.

VI - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O CONTRATADO, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos mesmos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

Seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração

Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. 221 e 243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, 08 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

ANSELMO MONTEGUTE 074.602.939-03

CNPJ 27.870.759/0001-81

Anselmo Montegute

CPF 074.602.939-03

CONTRATADO

RAFAEL GADOTTI

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.769

Matrícula nº 2775

Testemunhas:

Mariane Lessak Massaneiro

CPF: 003.456.359-81

Andreia Cristina Dumke Tiszka

CPF: 701.783.219-15

Contrato nº 174/2022 – Município de Bela Vista do Toldo - ANSELMO MONTEGUTE 074.602.939-03

CNPJ 27.870.759/0001-81

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC